PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05409/02

Autor: PAULO FREIRE
Data: 29/11/2002
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a oficialização, no âmbito deste Município, da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, fica reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, a ela associados, neste Município do Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
§ 1º - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria constituindo uma maneira lingüística de transmissão de idéias e fatos e outros recursos de expressão gestual codificada, oriundos das Comunicações surdas do Brasil.
§ 2º - A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 2º - Deve ser garantido, por parte do Poder Público Municipal, o devido apoio para o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades surdas neste Município.

Art. 3º - A administração pública direta ou indireta do Município assegurará o atendimento aos surdos na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em repartições pública, estabelecimentos de ensino, hospitais e assistência jurídica, pelos profissionais intérpretes de Língua de Sinais.

Art. 4º - O Município de Natal, através da Prefeitura Municipal, oferecerá, aos alunos matriculados nas Escolas deste Município, as condições necessárias para a utilização da LIBRAS, todos os meios necessários, por intermédio de convênios com as instituições especializadas, especialmente com a ASNAT - Associação dos Surdos de Natal; Centro SUVAG/RN - Sistema Universal Verbotonal de Audição Guberina e FENEIS - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, para dotar as diversas repartições do Município de profissionais capacitados.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, projeto de lei criando cargos e funções de instrutor e intérprete de LIBRAS, para atender a Comunidade Surda deste Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de novembro de 2002.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 03/12/2002.